

第 188/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款（三）項的規定，作出本批示。

一、經第213/2019號行政長官批示修改的第186/2019號行政長官批示第一款及第二款修改如下：

“一、核准基於路線所包含的車站數目及距離的輕軌公共客運服務票價制度。

二、每程票價如下：

（一）

車站數目	基本票價
少於或等於三站	澳門元6元
少於或等於六站	澳門元8元
少於或等於九站	澳門元10元
少於或等於十二站	澳門元12元

（二）每個涉及媽閣站往來海洋站或橫琴站往來蓮花站的跨海段，於計算車站數目時增加一個車站；

（三）在計算車站數目時，氹仔線的離島醫院站轉乘平台不作車站計算。”

二、以附件形式重新公佈經第213/2019號行政長官批示及本批示修改的第186/2019號行政長官批示全文。

三、本批示自二零二三年十二月八日起生效。

二零二三年十一月二十二日

行政長官 賀一誠

附件
（第二款所指者）
重新公佈

第 186/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款（三）項的規定，作出本批示。

一、核准基於路線所包含的車站數目及距離的輕軌公共客運服務票價制度。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 1 e 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2019, passam a ter a seguinte redacção:

«1. É aprovado o regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro, tendo em consideração o número de estações incluídas no percurso e a distância.

2. As tarifas por viagem são as seguintes:

1)

Número de estações	Tarifa básica
Até 3	6 patacas
Até 6	8 patacas
Até 9	10 patacas
Até 12	12 patacas

2) No cálculo do número de estações, acresce 1 estação por cada travessia marítima entre as estações da Barra e do Oceano ou de Hengqin e do Lótus, em qualquer direcção;

3) No cálculo do número de estações, não se conta a plataforma de correspondência da Estação do Hospital das Ilhas da Linha da Taipa como estação.»

2. É republicado integralmente, em anexo, o Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2019 e pelo presente despacho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 8 de Dezembro de 2023.

22 de Novembro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO
(a que se refere o n.º 2)
Republicação

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro, tendo em consideração o número de estações incluídas no percurso e a distância.

二、每程票價如下：

(一)

車站數目	基本票價
少於或等於三站	澳門元6元
少於或等於六站	澳門元8元
少於或等於九站	澳門元10元
少於或等於十二站	澳門元12元

(二) 每個涉及媽閣站往來海洋站或橫琴站往來蓮花站的跨海段，於計算車站數目時增加一個車站；

(三) 在計算車站數目時，氹仔線的離島醫院站轉乘平台不作車站計算。

三、身高不超過一米的小童和持有長者或殘疾人士電子卡的乘客豁免支付費用。

四、除上款規定外，十二歲以下的小童、未持有電子卡的年滿六十五歲的長者或殘疾人士和持有電子預付卡的乘客有權獲扣減票價的百分之五十。

五、持有學生電子預付卡的乘客有權獲扣減票價的百分之七十五。

六、由運輸憑證生效時起計，乘客不得在付費區停留超過60分鐘，超時每30分鐘須額外支付金額相當於第二款規定的最低票價的費用，但屬具合理理由或經運營者許可的情況除外。

七、遺失運輸憑證者，須支付相當於第二款規定的最高票價的費用。

八、本批示自二零二零年二月一日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

2. As tarifas por viagem são as seguintes:

1)

Número de estações	Tarifa básica
Até 3	6 patacas
Até 6	8 patacas
Até 9	10 patacas
Até 12	12 patacas

2) No cálculo do número de estações, acresce 1 estação por cada travessia marítima entre as estações da Barra e do Oceano ou de Hengqin e do Lótus, em qualquer direcção;

3) No cálculo do número de estações, não se conta a plataforma de correspondência da Estação do Hospital das Ilhas da Linha da Taipa como estação.

3. Estão isentos do pagamento de tarifa as crianças com altura inferior a um metro, bem como os titulares de cartão electrónico para idosos ou para pessoas portadoras de deficiência.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as crianças com idade inferior a 12 anos, os idosos que tenham completado 65 anos de idade, as pessoas portadoras de deficiência que não sejam titulares de cartão electrónico e os titulares de cartão electrónico pré-pago, têm direito a uma redução de 50% do valor das tarifas.

5. Os titulares de cartão electrónico pré-pago para estudantes, têm direito a uma redução de 75% do valor das tarifas.

6. Os passageiros não podem permanecer na zona de acesso pago por um período superior a 60 minutos, contado a partir do momento de validação do título de transporte, ficando obrigados a pagar um acréscimo correspondente à tarifa mínima prevista no n.º 2, por cada período subsequente de 30 minutos, excepto nos casos em que haja justa causa ou autorização da operadora.

7. O extravio do título de transporte implica o pagamento dum acréscimo correspondente à tarifa máxima prevista no n.º 2.

8. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2020.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 95/2023 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 95/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo